



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2021.

(Proponente: Vereador Dr. Lauri/PROS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 13/08/21

Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 16/08/21
Cárola
Vereador - 1º Secretário

Torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizadas no Município, a prática de tratamento que visem reter o líquido da coliquação (necrochorume) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizadas no município, a prática de tratamento que visem reter o líquido da coliquação (necrochorume).

Parágrafo Único. A técnica do tratamento realizado para retenção do líquido da coliquação (necrochorume) deve ser de origem natural, não patogênica, e de eficácia comprovada.

Art. 2º O controle do cumprimento das exigências contidas na presente lei ficará a cargo da Administração Pública Municipal, ou a quem ela delegar, desde que competente em matéria de meio ambiente e de saúde pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 12 de agosto de 2021.


Dr. Lauri
Vereador/PROS





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificação:

É sabido que os cemitérios são responsáveis por atividades que atualmente causam desconfiança na comunidade científica sobre o seu potencial poluidor, pois logo após o sepultamento, inicia-se o processo de decomposição do corpo, liberando o líquido da coliquação, que é depositado no solo periodicamente.

Esse líquido é composto de 60% de água, 30% de sais minerais e 10% de substâncias orgânicas.

Nesse sentido pensou-se em instituir a prática de técnicas de tratamento que seriam usadas como forma de reter o líquido da coliquação, evitando o seu contato com o solo e a sua potencial contaminação, assim como a redução da emissão de gases.

Agindo dessa forma, o princípio da precaução estaria verificando e cumprindo, uma vez que, estabelece que quando houver ameaças de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental, ou seja, seu objetivo é o de orientar a aplicação do direito ambiental nos casos de incerteza científica

Diante do exposto, considerando a importância e preservação do meio ambiente para as gerações futuras e considerando a necessidade de preservação dos lençóis freáticos e do solo, propõe-se o uso diretamente na urna ou manta funerária por ocasião do sepultamento, de materiais que absorvam o líquido da coliquação.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e técnica legislativa.